AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 699093 - RS (2015/0072106-1)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : CLESIO SOUSA DA SILVEIRA
ADVOGADO : FELIPE FLORIANI BECKER E OUTRO(S) - RS048826
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATOS ADMINISTRATIVOS. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. MULTA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO MOTIVADO. AUTO DE INFRAÇÃO QUE APONTOU OS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO QUE ENSEJARAM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA OU RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou a inexistência de ausência de motivação da aplicação da multa, pois o auto de infração descreveu a penalidade e apontou os motivos de fato e de direito, não tendo havido apresentação de defesa prévia ou recurso a exigir nova fundamentação da autoridade administrativa.

2. A Corte manifestou-se fundamentadamente a respeito das questões postas à sua apreciação, tendo decidido, entretanto, contrariamente aos interesses da parte embargante que buscou a reapreciação do mérito da causa, não padecendo o acórdão recorrido de qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

3. Verifica-se ser inviável o acolhimento da pretensão da parte ora agravante, tendo em vista que rever o posicionamento da Corte de origem demandaria a incursão no acervo fático-probatório da causa, medida vedada em sede de Recurso Especial.

4. Agravo Interno do Particular desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator